



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.815, DE 4 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.956/2022 do Vereador Antônio Beserra Lima “BESERRA”)

“Institui a Campanha de Combate à Importunação sexual no transporte público coletivo municipal e em veículos cadastrados em plataformas que ofertam o serviço de transporte por aplicativos no Município de Carapicuíba e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de realização de campanhas educativas e informativas no transporte público municipal e em veículos cadastrados em plataformas, que ofertem o serviço de transportes por aplicativos.

Parágrafo único. As campanhas poderão ser em terminais rodoviários, estações de embarque e desembarque para o combate de toda a forma de importunação e assédio sexual.

Art. 2º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo municipal e veículos cadastrados em plataformas que ofertam o serviço de transportes por aplicativos, deverão fixar cartazes com a seguinte informação: “Importunação sexual é crime. Denuncie! 181”;

Parágrafo único. Afixação deverá ser através de adesivos, cartazes ou placas, contendo instruções, forma de combate e número de telefone de apoio às vítimas.

Art. 3º As instruções sobre como agir em caso de assédio sexual serão divulgadas ainda por meio do sistema de áudio e das telas de vídeo constantes no interior dos veículos de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, caso tais veículos disponham desse tipo de tecnologia.

Art. 4º As empresas de transporte coletivo e ou transporte por aplicativos, em parceria como Poder Público ou com organizações da sociedade civil, que atuam



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

com a defesa dos direitos da mulher, poderão oferecer cursos de capacitação para os seus colaboradores com instruções sobre como agir, caso ocorra, a importunação sexual dos usuários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 4 de maio de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos